PORTARIA Nº 1.895, DE 8 DE JUNHO DE 2026

Criação do Projeto de Assentamento Carlos Marighella, localizado no Município de Araguatins, Estado do Tocantins, sob gestão da Superintendência Regional de Tocantins - SR (26) TO.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.232, de 10 de outubro de 2022, alterado pelos Decretos nº 12.171, de 9 de setembro de 2024 e nº 12.792, de 22 de dezembro de 2025, combinado com o art. 143 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 925, de 30 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 seguinte; e

Considerando o constante dos autos do processo nº (54000.091528/2025-75);

Considerando a necessidade de conceder destinação ao imóvel rural denominado Fazenda Santo Hilário, com área de 2.525,5110 ha, localizado no município de Araguatins, no Estado do Tocantins, declarado de interesse social para fins de criação de Projeto de Assentamento Federal - PA, na forma de obtenção por Arrecadação, pelo DESPACHO DECISÓRIO Nº 15553/2026/DT, de 25 de maio de 2026;

Considerando a proposta de criação do projeto de assentamento pela Superintendência Regional de Tocantins - SR (26) TO, autorizada pela Diretoria de Obtenção de Terras - DT, que decidiram pela regularidade da proposta, resolve:

Art. 1º Aprovar a criação do Projetode Assentamento Carlos Marighella, código SIPRATO0488000, com área de 2.525,5110 ha (dois mil quinhentos e vinte e cinco hectares, cinquenta e um ares e dez centiares), localizado no município de Araguatins, tendo como municípios limítrofes: Brejo Grandedo Araguaia, São João do Araguaia, Esperantina, São Sebastião do Tocantins, Buriti do Tocantins, Augustinópolis, Axixá do Tocantins, São Bento do Tocantins e Ananás, definidos pelo IBGE, Estado do Tocantins, visando ao assentamento de 126 (cento e vinte e seis) unidades familiares.

Art. 2º Autorizar a Superintendência Regional do INCRA no Tocantins a dar início ao processo de seleção de famílias ao Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA, sujeito às verificações e vedações constantes do artigo 20 da Lei nº 8.629, de 1993.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI